



PREFEITURA
DE NITERÓI

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS DE NITERÓI - ION

RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL – DF nº. 017/2025

ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA.ME – cnpj: 22.064.269/0001-74 -
PROCESSO nº. 9900219518 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 017 / 2025 – PROCESSO nº. 990023613 / 2023

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha para DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS - DOE para se manifestar, com emissão de parecer técnico e orientação Jurídica da Diretoria Jurídica, conforme constante dos autos, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO da DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS – DOE - PEÇAS 04, 11 e 13** e orientação jurídica, **PEÇA 14**, bem como, com base ao que dispõe os arts. 31, Caput, 58, Inciso II e 59, §§ 1º e 2º da Lei Federal (Estatais) nº. 13.303/2016 cc com os Itens e seus sub - itens do EDITAL, **INDEFERE o PEDIDO de RECURSO INTERPOSTO**, não alterando o EDITAL e seu anexos.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei nº.13.303/2016.

Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais nº. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis nº. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecendo ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo no **PARECER TÉCNICO da DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS-DOE**, demandante e seu Corpo Técnico, **INDEFERE o PEDIDO de RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, pela empresa **ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA.ME - Processo nº. 9900219518/2025**, encaminhando o presente para ciência do Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 24 de OUTUBRO de 2025

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº. 0298/2024